

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMBAÚ**  
**REGIMENTO ELEITORAL PARA O BIÊNIO 2022/2024**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS e da REALIZAÇÃO**

**Art. 1º** – O presente Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das Entidades e dos Movimentos Sociais dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, dos Profissionais da Área de Saúde e dos Prestadores de serviços que atuam no setor de Assistência à Saúde, participantes do SUS, de acordo com os termos da Lei Municipal nº 1.877 de 02 de Dezembro de 2004 e alterações; e disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8080 de 19 de Setembro de 1990 e nº 8142 de 28 de Dezembro de 1990, e o estabelecido na Resolução do Conselho Nacional de saúde – CNS nº 453 de 10 de Maio de 2012, para o mandato 2022/2024 no Conselho Municipal de Saúde de Tambaú.

**Parágrafo Único** - A Eleição se realizará em 13 de maio de 2022, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e dos respectivos documentos, Calendário e edital de Convocação, nos Jornais de Circulação do município e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Tambaú – [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

**CAPÍTULO II**  
**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** - A Eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) membros do Conselho Municipal de Saúde, indicados pelos respectivos segmentos e aprovada em plenária, com a seguinte composição:

- I- 02 (dois) Representantes do Segmento dos Usuários;**
- II-01 (um) Representante do Segmento dos Profissionais da Área de Saúde;**
- III-01 (um) Representante do segmento dos Prestadores de Serviços de Saúde;**
- IV-01 (um) Representante do Poder Público.**

**§ 1º** - As pessoas que irão compor a Comissão serão **elegíveis, desde que respeitando o art. 5º, III da Lei 1.877/04 e o §3º do art. 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Tambaú.**

**§ 2º** - A Comissão Eleitoral terá sua composição publicada através de resolução do CMS nº 08/2022.

**§ 3º** - Constituída a Comissão Eleitoral, a mesma será divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Tambaú e afixada nos Quadros de Avisos do Paço Municipal Prefeito Edson Fernando Celestino e da Coordenadoria Municipal de Saúde.

**§ 4º** - A Comissão Eleitoral terá um Presidente, um vice-presidente, um Secretário e um Secretário Adjunto, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião de trabalho após sua constituição.

**Art. 3º** - Compete à Comissão Eleitoral:

- I** - Conduzir e supervisionar o processo Eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II**- Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde de Tambaú todos os recursos necessários para a realização do Processo Eleitoral;
- III**- Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;

**IV-** Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do Presidente relativo a registro de candidatura e outros assuntos;

**V-** Indicar e instalar a mesa Eleitoral;

**VI-** Disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

**VII-** Proclamar o resultado eleitoral;

**VIII-** Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde de Tambaú relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do Processo Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado;

**Art. 4º** - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

**I** - Conduzir o Processo Eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das Entidades e Movimentos Sociais para o Conselho Municipal de Saúde de Tambaú;

**II** - Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos do Conselho Municipal de Saúde de Tambaú;

**III-** Recolher a documentação e os materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Eleitoral;

**IV-** Compor a Mesa Eleitoral.

**Art. 5º** - Compete ao Vice-Presidente da Comissão Eleitoral:

**I** - Substituir o Presidente da Comissão, na ausência do mesmo, em suas atribuições.

### **CAPÍTULO III DA MESA ELEITORAL**

**Art. 6º** - No dia da Eleição, a Mesa Eleitoral será composta, para a abertura dos trabalhos, por:

**I** - Coordenador(a) Municipal de Saúde;

**II** - Presidente da Comissão Eleitoral;

**III-** Um Representante de cada Segmento do Conselho Municipal de Saúde de Tambaú.

**IV-** Outras autoridades Presentes.

### **CAPÍTULO IV DAS VAGAS**

**Art. 7º** - As vagas dos representantes do Conselho Municipal de Saúde de Tambaú a serem eleitos como representantes das Entidades ou dos Movimentos Sociais dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, dos Profissionais da Área de Saúde e dos Prestadores de serviços que atuam no setor de Assistência à Saúde, participantes do SUS, conforme previsto nas leis supramencionadas no art. 1º do presente regimento eleitoral, são em número de 10 (dez) Representantes titulares e 10 (dez) Representantes suplentes distribuídas da seguinte forma:

**I** - 06 (seis) Representantes Titulares e 06 (seis) Representantes Suplentes de Entidades de Usuários do SUS, no Município de Tambaú;

**II** - 03 (três) Representantes Titulares e 03 (três) Representantes Suplentes de Profissionais da Área de Saúde, no Município de Tambaú;

III- 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente de Prestadores de Serviços de Saúde.

§ 1º – Para efeito de aplicação deste Regimento Eleitoral, define-se como:

I - Prestadores de Serviços de Saúde: Instituições públicas, privadas e filantrópicas que tenham atuação no município de Tambaú, conveniados com o SUS;

II - Entidades Representantes dos Profissionais da Área de Saúde: trabalhadores de Saúde públicos ou privados do Município de Tambaú, conveniados ao SUS;

III- Entidades e Movimentos sociais representantes dos Usuários do SUS:

a) Movimento de Entidades de Moradores e Populares de Tambaú;

b) Movimento de Entidades de Produtores Rurais de Tambaú;

c) Movimento de Entidades de Classes Sociais de Tambaú;

d) Movimento de Entidades Sindicais e Associações de Trabalhadores e Empregadores Urbanos e Rurais de Tambaú;

e) Movimento de Entidades de Assistência Social de Tambaú;

f) Movimento de Entidades de Apoio e Clubes de Serviços de Tambaú;

g) Movimento de Entidades Religiosas de Tambaú;

h) Movimento de Entidades Estudantis de Tambaú;

i) Movimento de Entidades de Aposentados e Pensionistas, e de Defesa dos Direitos dos Idosos de Tambaú;

j) Movimento de Entidades de Defesa e/ou de Assistência às Crianças e ao Adolescente de Tambaú;

k) Movimento de Entidades de promoção de cultura de Tambaú.

§ 2º - As entidades e Movimentos Sociais eleitos terão seus representantes indicados no ato da inscrição, automaticamente eleitos.

§ 3º - Não haverá processo de escolha para representantes do Governo, visto que as vagas serão ocupadas por representantes da Coordenadora Municipal de Saúde e representantes da Coordenadoria Municipal de Finanças.

## **CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 8º** - As inscrições das Entidades e dos Movimentos Sociais de Usuários do SUS, dos Profissionais da Área de Saúde, bem como dos Prestadores de Serviços que atuam no setor de Assistência à Saúde, participantes do SUS, no Município de Tambaú, na condição de candidato (a) para participarem da eleição, serão feitas no Gabinete Municipal, a Praça Carlos Gomes, nº 40 Centro, setor de protocolos no período 18 a 27 de abril de 2022 de 2022, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

§ 1º - As inscrições dos candidatos deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, modelo disponibilizado na Secretaria-Executiva do CMS e no site [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br), especificando o segmento a que pertence.

§ 2º - Somente poderão inscrever-se as Entidades e Movimentos Sociais de usuários do SUS, aquelas em atividade a no mínimo 12 (doze) meses, bem como seus representantes.

## **CAPÍTULO VI DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 9º** - As Entidades e os Movimentos Sociais que forem se candidatar à vaga no Conselho Municipal de Saúde de Tambaú terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

**I** - Cópia da Ata de Fundação ou de ato legal;

**II** - Termo de indicação do titular e respectivo suplente que representará a Entidade ou Movimento Social na eleição e como membro do Conselho Municipal, subscrito pelo seu representante legal;

**III**- Comprovante que os indicados atuam na Entidade ou Movimento Social a no mínimo 12 (doze) meses; **IV**- Cópia do Estatuto;

**V** -Cópia de registro de presença e/ou outro documento que comprove que a Entidade está atuante;

**VI**- Cópia da cédula de Identidade e do CPF do titular e suplente indicado pela Entidade.

**Art. 10** - As Entidades Prestadoras de Serviços que atuam no setor de assistência à saúde, participantes do SUS, no Município de Tambaú, que forem se inscrever como candidato a vaga no Conselho Municipal de Saúde de Tambaú, terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

**I** - Declaração que possui contrato de Prestação de Serviço, com o SUS no âmbito Municipal;

**II** -Termo de indicação do titular e respectivo suplente que representará a Instituição no processo eleitoral e como Conselheiro, subscrito pelo seu representante legal;

**III**- Cópia da cédula de identidade do titular e suplente indicado pela Instituição.

## **CAPÍTULO VII DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 11** - Encerrado o prazo para as inscrições dos candidatos, a Comissão Eleitoral divulgará nos Quadros de Avisos do Paço Municipal Prefeito Edson Fernando Celestino e da Coordenadoria Municipal de Saúde e no site [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br) no dia **02 de maio** de 2022, a relação das Entidades e dos Movimentos Sociais, Prestadores de Serviços e Profissionais de Saúde habilitados a participar do Processo Eleitoral, observadas a composição dos segmentos.

**§1º** - Havendo número insuficiente de candidatos inscritos por segmento, durante o período de inscrição, será aberto novo prazo somente para o segmento deficitário até o dia 06 de maio de 2022 e nova divulgação da relação das Entidades e/ou dos Movimentos Sociais habilitados a participar do Processo Eleitoral.

**§2º** - Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 48 horas, contadas a partir da sua divulgação, feitos na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período.

## **CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO**

**Art. 12** - A eleição para preenchimento das vagas no Conselho Municipal de Saúde de Tambaú, pelas Entidades e dos Movimentos Sociais dos Usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, Profissionais da Área de Saúde e Prestadores de Serviços que atuam nos setores de Assistência à Saúde, participantes do SUS, no Município de Tambaú, bem como para preenchimento das suplências, dar-se-á por meio de voto secreto, no dia 13 de maio de 2022, no horário das 17 às 19 horas na Sala das Sessões Erico Primo Uliana Coronel José Vilela, 301- Centro- Tambaú-SP.

**§ 1º** - O credenciamento dos eleitores inscritos representantes das Entidades e dos Movimentos Sociais será na mesma data da eleição, das 16h às 17h.

**§ 2º** - Todos os funcionários do Departamento Municipal de Saúde poderão votar no segmento de Trabalhadores da Saúde;

**§ 3º** - A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada, às 17h15min horas, com quorum de metade mais um dos eleitores credenciados e, em segunda chamada, às 17h30min, com qualquer número, iniciando-se a Plenária de eleição neste horário e encerrando, no máximo, às 18:30 horas.

**§4º** - Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa Eleitoral.

**Art. 13** - A Eleição se fará por voto secreto, em cédula própria a ser entregue no momento da votação, cabendo à Comissão Eleitoral a apuração dos votos.

**Art. 14** - A Cédula de Votação será rubricada no ato da entrega da mesma por, no mínimo, 02 dois membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 15** – Os eleitores credenciados deverão se dirigir ao local de votação munido de documento original de identidade e, após assinar a listagem de eleitores, receberá a Cédula de Votação.

**§ 1º** – Cada Entidade habilitada a votação deverá votar em 2 (duas) entidades, na mesma cédula.

**§ 2º** - Cada Prestador de Serviços de Saúde e Funcionário de saúde deverá votar em apenas 1 (um) representante.

**Art. 16** - Após o encerramento da votação, deverá ser lavrada a Ata da Eleição, em que constarão as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

**Parágrafo Único** - A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pela Comissão Eleitoral, pelos demais Membros da Mesa Eleitoral e demais interessados presentes.

**Art. 17** – As Entidades ou Movimentos Sociais que obtiverem o maior número de votos dentre as Entidades que participaram do Processo Eleitoral terão seus representantes Titulares e Suplentes automaticamente eleitos como membros que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Tambaú, como conselheiros no biênio de 2022/2024.

## **CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

**Art. 18** - A apuração dos votos será realizada pelos membros da Mesa Eleitoral e acompanhada pelos participantes do pleito, após o voto do último representante credenciado.

**§ 1º** - Antes da abertura da urna, a Mesa Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

**§ 2º** - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

**§ 3º** - Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Eleitoral, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente a apuração, com o devido registro dos recursos.

**Art. 19** - Em caso de empate, os critérios para a proclamação do eleito(a) será o maior tempo de atuação dentro do respectivo segmento a que representa.

**Art. 20** - A Mesa Eleitoral comunicará o resultado da eleição à Comissão Eleitoral, que proclamará os eleitos.

**Art. 21** - Após homologado o resultado final da votação, procederá a divulgação no site [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br) que será afixado nos Quadros de Avisos do Paço Municipal Prefeito Edson Celestino e da Coordenadoria Municipal de Saúde e nas Unidades de Saúde, com a indicação das Entidades e dos Movimentos Sociais eleitos, bem como dos Prestadores de Serviços e Funcionários da Saúde eleitos como Membros do Conselho Municipal de Saúde de Tambaú, Titulares e Suplentes.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22** - As despesas com transporte dos Representantes das Entidades e dos Movimentos Sociais para participarem do Processo Eleitoral serão de responsabilidade dos mesmos.

**Art. 23** - Caberá a Coordenadoria Municipal de Saúde de Tambaú, custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do Processo Eleitoral previsto neste Regimento.

**Art. 24** - Os Representantes, indicados pelas Entidades e Movimentos Sociais dos Usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, dos Profissionais da Área de Saúde, dos Prestadores de Serviços que atuam no setor de Assistência à Saúde, participantes do SUS, e do Poder Público, indicados pelo Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde para comporem o Conselho Municipal de Saúde de Tambaú serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Tambaú, por Decreto específico, publicado nos jornais de circulação do município e disponibilizado no site [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br).

**§ 1º** - A posse dos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Tambaú, Titulares e Suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 19 de Maio de 2022, às 17 horas, após a publicação do Decreto referido no caput deste artigo, cabendo à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Tambaú sua convocação.

**§ 2º** - A Reunião Extraordinária terá como pauta, além da posse dos novos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Tambaú a Eleição da Mesa Diretora.

**Art. 25** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Tambaú, 30 de março de 2022.

---

**Presidente da Comissão Eleitoral do CMS de Tambaú**

**Ivanete Maria de Oliveira Celestino**  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Tambaú**

**ANEXO I**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMBÁU / BIÊNIO**  
**2022/2024**

SEGMENTO: ( ) USUÁRIO ( ) TRABALHADOR ( ) PREST. DE SERVIÇOS

Inscrição nº .....

Entidade: .....

Fundação/Criação da Entidade: ...../...../.....

Endereço: .....

Telefone: .....

**Representante Titular:** .....

Data de Nascimento: ...../...../.....

RG:.....CPF: .....

Endereço: .....

Telefones: Resid. .... Celular: .....

Email: .....

**Representante Suplente:** .....

Data de Nascimento: ...../...../.....

RG:.....CPF: .....

Endereço: .....

Telefones: Resid. .... Celular: .....

Email: .....

**Anexar:**

- ( ) Cópia da Ata de Fundação ou Ato legal;
- ( ) Cópia do estatuto;
- ( ) Cópia do registro de presença e/ou outro documento que comprove que a Entidade está atuante;
- ( ) Cópia do Rg e CPF do Titular e Suplente;
- ( ) Comprovante que os indicados atuam na Entidade ou Movimento Social a no mínimo 12 (doze) meses;
- ( ) Declaração que possui contrato de Prestação de Serviço, com o SUS no âmbito Municipal.

Tambaú, ..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Titular

\_\_\_\_\_  
Suplente

**ANEXO 2**  
**CALENDÁRIO**

**O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:**

Período de inscrições	18 à 27 de abril de 2022	08 às 17 horas
Homologação das Inscrições	29 de abril de 2022	
Divulgação dos inscritos aptos a concorrerem ao pleito	02 de maio de 2022	
Novo prazo de inscrições, em caso de insuficiência	03 a 06 de maio de 2022	
Divulgação de novos inscritos	09 de maio de 2022	
Período para recursos	10 a 11 de maio 2022	
Assembleia de Eleição	13 de maio de 2022	17 às 19 horas
Posse dos Conselheiros	19 de maio de 2022	17 horas

**Cronograma processo eleitoral 13 de maio 2022:**

16 às 17 horas	Credenciamento dos eleitores
17:15 horas	1ª chamada para eleição– quorum 50% + 1
17:30 horas	2ª chamada para eleição – qualquer número
18:30 horas	Proclamação dos eleitos e leitura da ata
19 horas	Encerramento